

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/05/2023

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Ziza

[Assinatura]
para relatar.

Em ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Ziza Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 70, PLOG Nº 33 DE 26 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31445 /2023**

RELATOR: DEPUTADO ZIZA CARVALHO
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 70, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 33 de maio de 2023, alterado pelo ofício modificativo 2629/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIJUR que passou a ter a seguinte ementa: "Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016."

O referido projeto tem como objetivo realizar ajustes na organização administrativa do Estado de forma a deixá-las compatíveis com as atribuições e metas estabelecidas no Plano de Governo.

O Projeto propõe alterações e revogações de dispositivos de 6 (seis) leis distintas e nesse sentido foi juntado ofício nº 2629/2023 visando tais modificações as quais a passo a tecer à análise individual.

Inicialmente o projeto visa alterar o art. 19-A da Lei 5.378/2004, artigo esse acrescentado pela Lei 5.755/2008, que dispõe sobre as operações planejadas da Polícia Militar quando o militar estiver em seu horário de folga com o fim de reforçar as atividades de manutenção da preservação da ordem pública. A alteração acrescenta, à antiga redação do caput do art. 19-A, a possibilidade das ações serem planejadas também, pelo Chefe de Gabinete Militar, este limitado ao âmbito da Governadoria do Estado, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo. Outro acréscimo se deu ao § 2º do art. 19-A que vincula a aprovação do planejamento das operações não somente ao Comandante Geral da Corporação como também ao Chefe do Gabinete Militar.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Ziza Carvalho**

O projeto propõe alterações no art. 67-A da Lei 3.808/1981 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Piauí), esse artigo foi acrescentado pela Lei 6.467/213. Tal artigo versa sobre a jornada de trabalho dos militares no Estado do Piauí, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A primeira alteração é quanto ao parágrafo § 2º no qual se ampliam os casos em que o militar nos períodos de folga poderão ser convocados para serviços, no caso fica acrescida a possibilidade do serviço em caso de "no âmbito da Governadoria, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo".

Ademais, a segunda modificação se dá na redação de seu § 4º que dispõe que não se aplicará a remuneração por horas excedentes por gratificação por operações planejadas somente aos militares que exerçam cargo em comissão, não sendo aplicada a nova redação aos militares que percebam gratificação de representação de gabinete ou outra gratificação pelo exercício do cargo.

Outrossim, o projeto visa revogar o art. 9º da Lei 7.612/2021 (Dispõe sobre a gestão de bens imóveis do domínio do Estado do Piauí). Tal artigo autorizava o Estado a celebrar com Organizações Sociais sem fins lucrativos que possuísem certificado de entidade de assistência social na área da saúde (CEBAS) e que comprovassem experiência de gestão de saúde no Estado há pelo menos 10 anos, Contratos de Gestão dos imóveis onde se situam os hospitais e demais unidades de saúde.

É proposto ainda a revogação do § 7º do art. 11 da Lei 6.910/2016 (Dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência e dá outras providências) que tem a seguinte redação:

"art. 11º

.....

§ 7º Os aluguéis recebidos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação não serão considerados para efeito de cálculo da aplicação anual do Estado prevista nos arts. 204 e 223 da Constituição do Estado do Piauí."

O projeto visa ainda, revogar o art. 1º, IV, da Lei 4.539/1992 (Dispõe sobre a reformulação das atribuições, composição e funcionamento do Conselho Estadual de Saúde e dá outras providências, esclareço que tal artigo foi alterado anteriormente pela Lei 6.036/2010. Por conseguinte, conforme revogação não competirá mais ao Conselho Estadual de Saúde - CES definir critérios e aprovar a celebração de

7



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Ziza Carvalho**

contratos e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviço de saúde.

Por fim, revoga ainda os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 7.049/217 (Cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, e dá outras providências), que dispunha sobre as remunerações do Diretor-Geral (equivalente a 80% da remuneração de Secretário de Estado) e dos demais Diretores (equivalente a 70% da remuneração de Secretário de Estado). Em relação a essa lei, o projeto, em seu art. 2º e parágrafo único propõe ainda a alteração do Anexo II (Cargos em Comissão da AGRESPI) passando a ter a seguinte composição:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL	01	---
DIRETOR	02	DAS-4 (NR)
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	01	DAS-4
DIRETOR TÉCNICO DE MINERAÇÃO E PETRÓLEO (NR)	01	DAS-4
OUVIDOR	01	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO III	03	DAS-4
GERENTE (NR)	01	DAS-3
GERENTE DE ÁGUA E SANEAMENTO	01	DAS-3
GERENTE DE TRANSPORTES	01	DAS-3
GERENTE DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES	01	DAS-3
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS	01	DAS-2
COORDENADOR	05	DAS-2
PROCURADOR-CHEFE	01	DAS-4

De início não se encontra vício de iniciativa.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Ziza Carvalho

quanto as alterações feitas nas Leis 5.378/ /2004 e 3.808/1981, tem-se que é do Governador do Estado a iniciativa para dispor sobre os direitos, remuneração, prerrogativas e outras situações especiais dos militares do Estado, a teor dos arts. 58, § 10º e 75, § 2º, II, "c" da Constituição Estadual c/c art. 61, § 1º, II, "f", da Constituição Federal.

No que tange às modificações feitas nas Leis 7.612/2021, 6.910/2016 e 4.539/1992 é de iniciativa do Chefe do Executivo, sob o prisma da constitucionalidade formal, a teor do art. 24, XII, da Constituição Federal e art. 75, §2º da Constituição do Estado, legislar sobre previdência, proteção e defesa da saúde. Na mesma linha de constitucionalidade estão as alterações da Lei 7.049, com fulcro nos arts. 61, §1º da CF c/c art. 75, § 2º da CE.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, portanto opino pela sua aprovação.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

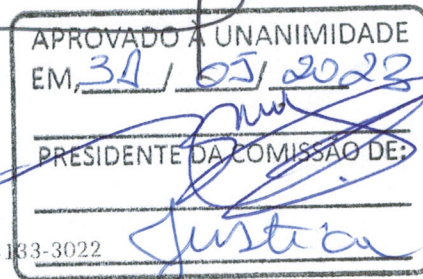
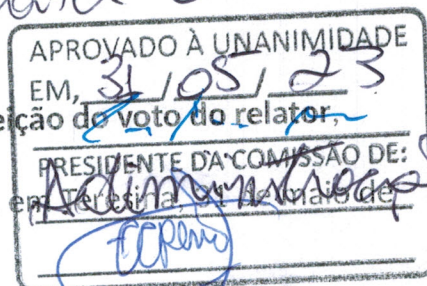
Dep. Ziza Carvalho acata o parecer da C.C.J.
(☒) Pelo **acatamento do voto do relator** (☐) Pela **rejeição do voto do relator.**

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina - Piauí, em

2023.

Dep. Ziza Carvalho/MDB

Relator



Ao Presidente da Comissão de

Odm Pública
para os devidos fins.

Em 31/05/2023

Charge
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Galles

para relatar.

Em 31/05/2023

Presidente da Comissão de Administração Pública

*Dep Galles acata o Parecer
da Comissão de Justiça
Dep Galles.*

Concedido vista ao processo _____
do Dep. Galles

Em 31/05/2023

Presidente da Comissão de _____